



Processo nº 122.915/01

CONTRATO Nº 2008/141.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS – SCO DA DATAPREV.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 3.457, de 12/05/2000, alterado pelo Decreto nº 4.033, de 26/11/2001, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira e por seu Gerente de Serviços de Contratos com Instituições Privadas, o senhor JOSELITO JORGE CORÁ SALAMÃO, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/07/11 com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste do valor do Contrato no percentual de, aproximadamente, 6,5104 % (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), em conformidade com a Cláusula Sétima;
- c) alteração no valor unitário, caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, que passa a ser de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por registro excedente.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/141.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 28.492,95 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), valor correspondente a 03 (três) processamentos de registros, com valor unitário de R\$ 9.497,65 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será quadrimestral.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste Contrato, os preços poderão ser corrigidos de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na ausência deste, por outro índice que vier a ser estipulado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2011NE000712, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
010.31.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/07/11 a 30/07/12, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Claudia Ferreira da Silva  
Coordenadora-Geral de  
Contratos com Clientes  
CPF nº 296.656.121-15

Joselito Jorge Corá Salamão  
Gerente de Serviços de Contratos  
com Instituições Privadas  
CPF nº 408.836.980-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ